

OFÍCIO CEDAE GAB-DP Nº 234/2018

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.

À

Exm^a. Sr^a. Maria Aparecida Vargas

Presidente

Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro - CERHI-RJ

Av. Mal. Floriano, 45 - Centro,

Rio de Janeiro - RJ, 20080-003

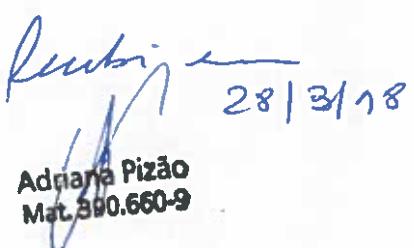
Assunto: Ofício CEDAE GAB-DP 232/2018

Exm^a. Sr^a. Presidente,

Cumprimentando-a, respeitosamente, vem a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- CEDAE**, anexar cópia do Ofício CEDAE GAB-DP 232/2018, que foi enviado à **SUBSECRETARIA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SUBAI** da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA**, para ciência.



Jorge Luiz Ferreira Briard
Diretor Presidente



28/3/18

Adriana Pizão
Mat. 390.660-9

OFÍCIO CEDAE GAB-DP Nº 232/2018

Rio de Janeiro, 27 de março de 2018.

À

Exm^a. Sr^a. Eliane Barbosa**SUBSECRETARIA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SUBAI
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA**Av. Mal. Floriano, 45 - Centro,
Rio de Janeiro - RJ, 20080-003**Assunto: Parecer Jurídico da CEDAE a respeito de ilegalidades cometidas no CBH-BG**Exm^a. Sr^a. Subsecretária,

Cumprimentando-a, respeitosamente, vem a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS- CEDAE**, apresentar as informações que seguem:

A CEDAE solicita esclarecimentos e providências quanto a recentes desrespeitos aos ritos e procedimentos cabíveis em um Comitê de Bacia Hidrográfica que vêm sendo praticados no âmbito do Comitê da Região Hidrográfica da Baía da Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá. Nesse contexto, julga-se extremamente importante que existam posicionamentos contundentes por parte dos responsáveis por assessorar o referido Comitê por meio do “Apoio aos Comitês”.

Em adendo, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro teve sua inscrição impugnada ilegalmente em dois Subcomitês (Subcomitê do Sistema Lagunar de Jacarepaguá e Subcomitê da Baía de Guanabara-Trecho Oeste) que compõem o CBH-BG. No Subcomitê do Sistema Lagunar de Jacarepaguá o ocorrido deu-se em função de uma interpretação errônea de que a CEDAE deveria compor o Segmento de Poder Público, sendo essa argumentação endossada pela representante do “Apoio aos Comitês” em exercício da função de assessorar o CBH-BG, agravando a situação. Devido a esse posicionamento, a questão também foi levada ao Subcomitê da Baía de Guanabara-Trecho Oeste onde outra representante do “Apoio aos Comitês” coerentemente atestou que o segmento ao qual a CEDAE pertence é o de Usuários de Recursos Hídricos. Mesmo assim, devido ao agravante ocorrido no Subcomitê do Sistema Lagunar de Jacarepaguá, a CEDAE

também teve sua inscrição impugnada no Subcomitê da Baía de Guanabara-Trecho Oeste. A questão ficou pendente e a ser dirimida em ocasião de Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 28/03/2018, convocada para eleição da Diretoria do Comitê. Ou seja, o prejuízo já ocorreu visto que a CEDAE teve o poder de votar e ser votada para indicação a pleitear vaga na Diretoria do Comitê através dos referidos Subcomitês e para a coordenação dos mesmos cerceado, sob alegações infundadas que contrastam totalmente com as Resoluções CERHI nº 77/2011 e nº 79/2011, com o aval do Órgão Gestor.

Dessa forma, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos requer esclarecimentos sobre o ocorrido e que sejam tomadas as devidas providências visto o prejuízo acometido à CEDAE.

Em anexo, encontra-se o Parecer do Procurador do Estado Chefe da Assessoria Jurídica da CEDAE.

Informo que o teor do presente Ofício também foi enviado à ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR da SEA através do OFÍCIO CEDAE GAB-DP 233/2018.

Original Assinado

Jorge Luiz Ferreira Briard
Diretor Presidente

Promoção ASJ-DP nº 30/2018.

Ao GAP-DP,

Trata-se de consulta, em regime de urgência, realizada pela Assessora Executiva – ASC4-DP, Sra. Mayná Coutinho Morais, a respeito de possíveis irregularidades no processo eleitoral 2018-2020 do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), que estariam prejudicando a companhia estadual na condição de usuária de recursos hídricos.

Relata que dois Subcomitês impugnaram a inscrição da CEDAE, sob o argumento que não deveria ser realizada no segmento “Usuário de Recursos Hídricos”, mas no segmento “Poder Público”, com base em regimento interno do CBH-BG.

É o relatório. Passamos a opinar.

A Política Estadual de Recursos Hídricos instituída pela lei estadual nº 3239/99, tem por objetivo promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos da água e a limitada e aleatória disponibilidade, temporal e espacial, da mesma.

Um dos instrumentos consagrados pela Política Estadual de Recursos Hídricos é a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH's), com atribuições normativa, deliberativa e consultiva. Na composição de tais comitês, por força do inciso I do art. 54, é obrigatória a participação de usuários da água.

Na regulamentação da citada legislação estadual, o decreto estadual nº 44.115/2013 disciplina a participação dos diversos segmentos no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ, determinando, por força do inciso I do art.5º, que o segmento PODER PÚBLICO será integrado por representantes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal.

O decreto estadual, de forma acertada e coerente, fixa, portanto, a participação dos diversos segmentos interessados não pela sua natureza jurídica, mas pela atividade exercida no uso dos recursos hídricos. Tanto é assim, que no inciso II do art. 5º, determina a participação de representantes dos serviços de água e esgoto na qualidade de USUÁRIOS DOS RECURSOS HÍDRICOS.



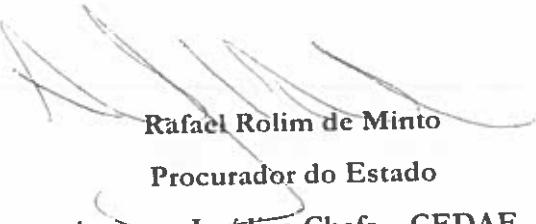
As normas internas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos trazidas pela consulente também acompanham a diretriz estabelecida pelo decreto estadual nº44.115/2013, considerando que a CEDAE é concessionária de serviços públicos e usuária do sistema.

Dessa forma, considerando a legislação estadual vigente, é forçoso concluir que o regimento interno do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), ao determinar que empresas estatais concessionárias de serviços públicos e, portanto, usuárias dos recursos hídricos, devem ser enquadradas no segmento Poder Público é illegal, na medida em que contraria as normas estaduais que disciplinam a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade pela atuação ilegal que resulte em prejuízo para a atuação dos referidos comitês de bacia, caso haja interesse da companhia, é cabível a impetração de mandado de segurança visando à impugnação de ato lesivo que viole o direito líquido e certo da CEDAE na participação do processo eleitoral 2018-2020.

Recomendamos, no entanto, que a discussão ora enfrentada seja realizada com base na consensualidade que deve nortear a atuação dos referidos comitês, prestigiando a sua natureza participativa e democrática.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.



Rafael Rolim de Minto
Procurador do Estado
Assessor Jurídico Chefe – CEDAE

